



FUNDO MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA JOAQUIM MARQUES, 702 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 11.400.251/0001-80 TELEFAX: (27) 3273-1015

CONTRATO Nº 0030/2016

Processo Administrativo nº. 002176/2015.

Convite nº. 001/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADO AO MUNICIPIO DE SOORETAMA – ES E A EMPRESA M DE C AVANCINI -ANAGUILHER MODAS ME.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADO AO MUNICIPIO DE SOORETAMA – ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, com sede na Rua Joaquim Marques, nº. 587 - Centro – Sooretama - ES, Espírito Santo, neste ato representado pelo **PREFEITO DO MUNICIPIO DE SOORETAMA - ES**, o Senhor **ESMAEL NUNES LOUREIRO**, brasileiro, casado, gestor publico, inscrito no CPF/MF sob o nº. 558.238.317-49 e RG nº. 494.903-ES, residente à Rua Manasses dos Reis, nº 181, Centro, Sooretama - ES e pelo secretário municipal de saúde, o Senhor **ALEXANDRE MARIN VIEIRA**, brasileiro, casado, gestor publico, inscrito no CPF/MF nº. 053.933.797-81 e RG nº. 133.552.2, residente à Avenida: Governador Jones dos Santos Neves, 1390 - Centro - Linhares -ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **M DE C AVANCINI -ANAGUILHER MODAS ME**, vencedora do **Convite nº. 01/2016**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 11.259.498/0001-28, com sede à Avenida Basilio Cerri, 507 – Centro – Sooretama – ES, CEP: 29.927-000, por seu representante legal, Sr. Rodrigo Campi, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do CPF/MF sob nº. 107.142.777-62 e RG nº. 1971951 SPTC – ES, residente e domiciliado no Córrego Jacaré – Guaxe – Linhares - ES doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para a **Contratação de empresa para aquisição de uniformes em geral para atender a necessidade da secretaria requente**, licitação do tipo "**MENOR PREÇO**", **sob regime de fornecimento indireto de empreitada por menor preço por LOTE**, nos termos do procedimento licitatório – **Convite nº. 01/2016, Processo administrativo 002176/2015**, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para aquisição de uniformes em geral para atender a necessidade da secretaria requente**, de acordo com o discriminado no Termo de Referência anexo I, do Edital.

1.2 - A Contratada será responsável pela execução/fornecimento total dos serviços/materiais pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.3 – Especificações e quantitativos:

Anexos I e II deste edital.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



FUNDO MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA JOAQUIM MARQUES, 702 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 11.400.251/0001-80 TELEFAX: (27) 3273-1015

005- Secretaria Municipal de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde

005001.1030100202.055 – Manutenção da Estratégia Agentes Comunitários de Saúde - ACS

33903000000 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 12030000

Ficha nº 037

005001.1030500222.058 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde

33903000000 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 12030000

Ficha nº 0108

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – O valor total do presente contrato pelos fornecimentos aqui ajustados é de **R\$ 22.928,10 (vinte e dois mil novecentos e vinte e oito reais e dez centavos)**. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação da requerente, podendo ser feita de forma parcelada ou única.

3.2 – O pagamento das Ordens de Fornecimentos será efetuado em parcela única, por faturamento dos fornecimentos efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização.

3.3 – O pagamento dos materiais entregues, será efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente ao do faturamento que atestada à execução da etapa dos fornecimentos.

3.4 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 1)** Nota fiscal;
- 2)** Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
- 3)** Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuara o depósito ou crédito;
- 4)** Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior à prestação dos serviços faturados;
- 5)** **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.5 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços/fornecimento dos materiais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS:

4.1 – A empresa vencedora deverá oferecer garantia de no mínimo 01 (um) ano, materiais de ótima e comprovada qualidade, garantindo o bom fornecimento dos materiais.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

5.1. O reajuste e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:



FUNDO MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA JOAQUIM MARQUES, 702 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 11.400.251/0001-80 TELEFAX: (27) 3273-1015

6.1 - O Prazo de vigência do contrato será ate 31 de Dezembro de 2016, contados a partir de sua assinatura e posterior publicação do extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

6.1.2 - O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação para esse fim.

6.3 - O prazo para entrega dos materiais será de 10 (dez) dias úteis, a contar da expedição da Ordem de fornecimento, emitida pelo setor responsável, devidamente assinada e datada pelo mesmo, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

7.1.1 – Unilateralmente pela Administração:

- a)** Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acrúscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

7.1.2 – Por comum acordo entre as partes:

- a)** Quando necessária à modificação do regime de execução do fornecimento dos materiais, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do fornecimento dos materiais licitados.

8 - CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

8.1 - Fica estabelecido a forma sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço por item, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no Edital da Carta Convite nº. 01/2016 e aceita pela CONTRATANTE.

8.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais licitados empregando exclusivamente materiais de qualidade comprovada e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de Carta Convite nº. 01/2016.

8.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa prestação e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento dos materiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

8.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou dos materiais empregados.

8.5 - Poderá o MUNICÍPIO, a exclusivo critério de sua FISCALIZAÇÃO, exigir a devolução de qualquer parte dos materiais entregues, casos estes tenham sido entregues com imperícia técnica ou em desacordo com as especificações do objeto.

8.6 - A eventual aceitação dos materiais licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que



FUNDO MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA JOAQUIM MARQUES, 702 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 11.400.251/0001-80 TELEFAX: (27) 3273-1015

eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

9 - CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 - COMPETE À CONTRATANTE:

- 9.1.1** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 9.1.2** Emitir a Ordem de Fornecimento para início do fornecimento dos materiais em cada solicitação, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 9.1.3** Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 9.1.4** Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 9.1.5** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

9.2 - COMPETE À CONTRATADA:

- 9.2.1** Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento (entrega) dos materiais, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para execução dos serviços, bem como transporte necessário;
- 9.2.2** Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da entrega dos materiais;
- 9.2.3** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 9.2.4** Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 9.2.5** Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 9.2.6** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 9.2.6.1** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.2.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 9.2.8** Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.9** Os materiais ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.

10 - CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 10.1A** Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do



Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

11.1.1 – Quando a CONTRATADA não der aos fornecimentos o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de Fornecimento;

11.1.2 – Quando os fornecimentos não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização das entregas dos materiais forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1% (hum por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

11.1.3 – Por dia que exceder ao prazo de entrega dos materiais, 3,0% (três por cento) do valor residual do contrato;

11.1.4 – Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.

11.1.5 – Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada, atingirem 20% (vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

11.2 -NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Administração, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 2 (dois) desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.



FUNDO MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA JOAQUIM MARQUES, 702 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 11.400.251/0001-80 TELEFAX: (27) 3273-1015

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

II - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

IV - atraso injustificado da entrega;

V - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

13.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pelas Secretarias requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14.2. A Secretaria Municipal de Saúde, designa através da Portaria Nº 03/2016, o Senhor Jose Angelo Pandolfi, CPF/MF Nº 658.628.487-20, RG Nº 363.526 – ES, residente na Rua das



FUNDO MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA JOAQUIM MARQUES, 702 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 11.400.251/0001-80 TELEFAX: (27) 3273-1015

Violetas, 353, Jardim Laguna – Linhares – ES, como fiscal para acompanhamento da execução deste Contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o Sr. Rodrigo Campi, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do CPF/MF sob nº. 107.142.777-62 e RG nº. 1971951 SPTC – ES, residente e domiciliado no Córrego Jacaré – Guaxe – Linhares - ES e condição jurídica do representante legal da empresa.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS:

17.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama - ES, 19 de Fevereiro de 2016.

**ESMAEL NUNES LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE**

**ALEXANDRE MARIN VIEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**RODRIGO CAMPI
M DE C AVANCINI -ANAGUILHER MODAS ME
CNPJ: 11.259.498/0001-28
CONTRATADA**

Testemunhas: (1) _____ (2) _____